



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei n. 022/2024

Protocolo n. 1e42d7f9 -/29/08/2024 11:32

Data: 27/08/2024

Ementa: Torna obrigatória a criação e a manutenção de ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedem em hotel ou estabelecimento congênere e dá outras providências.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

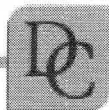
I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi protocolado pelo Vereador Carlos da Rocha Pontes, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta visa regulamentar a hospedagem de crianças e adolescentes na rede hoteleira do Município, tornando obrigatória a identificação com o registro dos dados pessoais da criança e dos responsáveis.

Torna proibida a hospedagem da criança ou do adolescente sem estar acompanhado pelos pais ou responsáveis, ou sem a permissão expressa da autoridade judiciária.

Os estabelecimentos deverão manter essas fichas de registros arquivadas pelo prazo mínimo de 2 anos.



II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 11. Compete ao Município:

(...)

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, de acordo com o **art. 175, §3º, da LOM**, **competes ao Município complementar a legislação federal e estadual disposta a proteção à infância, à juventude** e às pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Constituição, Justiça e Redação Final;

- Comissão de Indústria, Comércio, Consumidor, Serviços e Obras Públicas



Darci Cristiano de Oliveira
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Quórum para aprovação: Maioria simples

Art. 176, do RI.

“Art. 176. Os projetos de Lei Ordinária destinam-se a regular matéria de competência do Município, necessitam de aprovação por maioria simples”

Tipo de votação: Simbólica

Art. 245 do RI.

“Art. 245. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de Votos favoráveis, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar, de forma suplementar, sobre a proteção à infância e à juventude dentro de seu território.

É preciso, no entanto, salientar que a norma geral, o Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma norma federal e deve ser respeitada, o que está em conformidade com esse projeto que pretende regular apenas a hospedagem de crianças e adolescentes na rede hoteleira da cidade, um tema específico.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei n 022/2024**.

É o Parecer.

Coxim/MS, 02 de setembro de 2024.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
OAB/MS 7.313